



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3975/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025  
AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa o Programa Municipal de Segurança Comunitária denominado **PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA**, programa de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e contará com orientação, apoio e acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana, por meio da unidade responsável pelo policiamento local.

**Art. 2º** O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo geral o aumento da segurança efetiva e o bem-estar da comunidade, sendo feito pela Guarda Civil Metropolitana (GCM), incentivando os cidadãos a colaborar com a segurança no município, por meio da integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município, através de seus mecanismos, ferramentas e ações preventivas já implementadas no município e as que vierem a ser implementadas.

**Parágrafo único.** Os objetivos específicos do “Projeto Vizinhança Solidária” têm como finalidade:

- I) Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e de segurança e ao Poder Executivo Municipal;
- II) Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e atuantes em cada comunidade, identificando-os para fins de rede de contatos;
- III) Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;
- IV) Manter aproximação com o Poder Público para encaminhamentos de necessidades;
- V) Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, possibilitando o envio de dicas sobre segurança, notícias, informações sobre a gestão do projeto e outras mensagens que colaborem para o bem-estar da comunidade.

**Art. 3º** O presente projeto é de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e poderá contar com orientação, cooperação e acompanhamento através da Secretaria Municipal Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa poderá



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança, podendo fazer uso de escolas municipais ou outros espaços públicos para as reuniões, desde que solicitado com antecedência.

**Art. 5º** Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres: "Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e pelos órgãos Policiais".

**Art. 6º** Eventuais custos com quaisquer aquisições, como: placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente